
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021 - (Processo Administrativo nº 23232.000560/2021-79)

2 mensagens

João Batista <diretoria@gestservi.com.br>
Para: licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br

8 de setembro de 2021 10:35

Prezados Senhores, bom dia!

Solicito os seguintes esclarecimentos quanto ao processo em referência:

O item 6.1 do Edital, determina que a proposta deverá ser apresentada contemplando o período de 36 (trinta e seis) meses.

No entanto, quando da leitura da Ata do Registro de Preços, o item 5 informa que a validade da Ata será de 12 (doze) meses.

Neste caso, entendemos que há conflito de informação e, neste caso, solicitamos esclarecimento quanto a validade da Ata do Registro de Preços.

No aguardo de um retorno.

Cordialmente,



João Batista Lopes de Lima
Diretor
Telefone: (31) 3627-3859/ (31) 97171-0912
Skype: joaobl

Licitação - Campus Muriaé <licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br>
Para: João Batista <diretoria@gestservi.com.br>

9 de setembro de 2021 17:45

Prezado fornecedor, boa tarde!

Proposta, Ata de Registro de Preços e Termo de Contrato são institutos diferentes, com finalidades diferentes e não devem ser confundidos.

A proposta deve ser apresentada pelas empresas interessadas em ser contratadas para a prestação do serviço. Neste documento, a empresa oferece à Administração Pública a possibilidade de prestar um determinado serviço, durante o período solicitado pela Administração, para uma determinada quantidade, por um determinado preço com determinadas condições. A proposta é válida por 60 dias. Após homologação do processo, em contratações firmadas pelo Registro de Preços, será formalizada a ata de registro de preços, caso a proposta ainda esteja válida ou se tiver sua validade estendida pela licitante. A Ata garante à Administração que a licitante, ainda que expire o prazo de validade da proposta, não poderá se negar prestar o serviço, utilizando tal argumento, visto seu compromisso agora está regulado pela ata de registro de preços e não mais pela proposta apresentada na licitação.

De acordo com o Acórdão nº 3.273/2010, 2ª Câmara:

"Saliento que a ata de registro de preços tem natureza diversa da do contrato, sendo inapropriada, também por isso, sua celebração em um mesmo termo ou instrumento. Como vimos, a ata firma compromissos para futura contratação, ou seja, caso venha a ser concretizado o contrato, há que se obedecer às condições previstas na ata.

Além do que, a ata de registro de preços impõe compromissos, basicamente, ao fornecedor (e não à Administração Pública), sobretudo em relação aos preços e às condições de entrega. Já o contrato estabelece deveres e direitos tanto ao contratado quanto ao contratante, numa relação de bilateralidade e comutatividade típicas do instituto.

O Sistema de Registro de Preços, previsto no inc. II do Art. 15 da Lei nº 8.666/93, tem como objetivo permitir diversas contratações pela Administração pública com uma única licitação, proporcionando economia processual, e onde deverá ser adotado sempre que possível (caput c/c inc. II, ambos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93). No final do certame, formaliza-se a ata de registro de preços, documento que, a teor do Decreto nº 7.892/2013, é "vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas" (art. 2º, inc. II).

Nos pregões por registro de preços, selecionam-se as propostas mais vantajosas e registram-se os preços em Atas de Registro de Preços para contratações que podem ocorrer em até 12 meses, prazo máximo da validade da Ata, conforme regulamenta o Decreto nº 7.892/13.

"Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços."

Conforme previsto no parágrafo 2º, a vigência dos contratos decorrentes das Atas serão previstos no Edital. Destaco que o parágrafo 4º do referido decreto menciona que o contrato deverá ser assinado **no prazo** da Ata de Registro de Preços e não **pelo prazo** da Ata de Registro de Preços. Na medida em que houver necessidade, a Administração poderá efetivar as contratações por meio do Termo de Contrato, ou instrumento equivalente, na quantidade necessária, respeitados os quantitativos definidos no edital, durante a vigência da Ata, sem estar obrigada a contratar toda a quantidade licitada, conforme art. 15 da Lei nº 8.666/93:

"§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições."

Conclui-se há três prazos absolutamente distintos:

A **proposta**, válida por 60 dias, deverá ser calculada e apresentar as condições e os custos, diretos e indiretos, **para a prestação dos serviços pelo período de 36 meses**.

A **Ata ratifica e estende, por 12 meses, as condições apresentadas na proposta da empresa vencedora.** A Administração poderá, durante o transcurso da vigência da Ata, **12 meses**, requerer a celebração de contrato(s), à medida em que surgir a necessidade, respeitadas as condições e os quantitativos máximos definidos no Edital e na Ata de Registro de Preços, sem a necessidade de realizar novo certame.

Enquanto a assinatura do contrato deve ocorrer ainda durante a vigência da ata, a duração desse contrato poderá se estender além da vigência da Ata, pois está vinculado apenas ao regramento do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, ao Edital e ao próprio texto da minuta do contrato. Sendo assim, para este certame, cada **contrato** terá a **vigência inicial de 36 meses**, podendo ser prorrogado por até 60 meses, conforme previsto no artigo 57 da Lei nº 8.666/13, inciso I.

Atenciosamente,
Sylvia Gentil.



INSTITUTO FEDERAL
Sudeste de Minas Gerais
Campus Muriaé

**Coordenação de
Compras e Contratos**

(32) 3696 2850 | (32) 9 8439 2498
Av. Monteiro de Castro, 550, Barra
Muriaé/MG - CEP 36.884-036

Frase para todos os dias: "URGENTE é tudo o que você deveria ter solicitado em tempo HÁBIL e agora quer que seja comprado em tempo RECORDE"

[Texto das mensagens anteriores oculto]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DE EDITAL Nº 8/2021 - MURCOCCONT (11.06.05.01.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 09 de Setembro de 2021

Pedido_de_esclarecimento_1_-_Gestservi_Gesto_e_Terceirizao_de_Mo_de_Obra_Eir.pdf

Total de páginas do documento original: 3

(Assinado digitalmente em 16/09/2021 17:23)

SYLVIA LORRAYNE DA COSTA GENTIL

COORDENADOR

1379852

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/> informando seu número: **8**, ano: **2021**, tipo: **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DE EDITAL**, data de emissão: **09/09/2021** e o código de verificação: **cd778a0249**